Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Feliz

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

DO CURSO SUPERIOR DE LETRAS: PORTUGUÊS E INGLÊS- LICENCIATURA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E LEGAIS

Art. 1° As atividades de Estágio Curricular Supervisionado são parte integrante e obrigatória do curso de Licenciatura em Letras – Português e Inglês do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Feliz.

Art. 2° Essas atividades são regidas por legislação específica, compreendidos os seguintes documentos:

I **–** Resolução CNE/CP nº 4/2024;
II **–** Lei n° 11.788/2008;
III – Lei nº 14.913/2024;
IV - Instrução Normativa IFRS- Proen-REI nº 6/2025.

Capítulo II
DA FINALIDADE

Art. 3º Os Estágios Curriculares Supervisionados buscam oferecer ao aluno conhecimentos relacionados ao ambiente de atuação docente, possibilitando desenvolver, demonstrar e consolidar capacidades e habilidades necessárias à prática profissional, especialmente no que tange à regência e à vivência escolar em seus aspectos organizativos, relacionais e pedagógicos. Devendo ser planejado, desenvolvido, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. O(a) discente que estiver realizando estágios

curriculares obrigatórios de nível superior conta com uma apólice de seguro contratada via Reitoria. A referida apólice está mencionada no Termo de Compromisso de Estágio, documento que estabelece burocraticamente a parceria entre uma determinada escola ou empresa concedente, o/a supervisor/a de estágio na concedente, o campus específico do IFRS, o(a) orientador(a) de estágio supervisionado do IFRS e o(a) estudante.

Art. 4º Estágios Curriculares Supervisionados com observação e docência deverão ser desenvolvidos em escola de Educação Básica a partir do primeiro semestre letivo do licenciando.

Art 5º As atividades decorrentes dos Estágios compreendem:

I – Exercício de planejamento, de organização e de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, de acordo com a realidade e com as necessidades socioculturais, psicológicas e pedagógicas de uma turma de Educação Básica, bem como desenvolvimento de projeto de docência, sob supervisão de professor regente, envolvendo todas as atividades e as atribuições específicas da função;

II – Envolvimento do licenciando em situação real de trabalho e aprofundamento do saber e da análise crítico-reflexiva sobre a realidade do ensino;

III – Participação em estudos, debates, projetos e em atividades complementares na instituição em que se realiza o Estágio e também no IFRS – *Campus* Feliz.

Parágrafo único – As atividades de estágio não constituem vínculo empregatício.

Art. 6° As atividades de Estágio podem ser desenvolvidas em escolas das redes pública, privada, conforme o caso.

Art. 7° Conforme o Art. 2º da RESOLUÇÃO nº 8/2023 do CONCAMP: Para os estudantes que participam ou participaram do programa Residência Pedagógica (ou outros programas equivalentes) será possibilitada a solicitação de aproveitamento de estudos para componentes curriculares de estágio supervisionado relacionados à disciplina na qual atuaram. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Secretaria do Campus e encaminhadas à Coordenação de cada Curso. Caberá a esta o encaminhamento do pedido ao docente atuante no componente curricular, objeto de aproveitamento, que realizará a análise de equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito ao coordenador do Programa Residência Pedagógica (ou equivalente) no campus no caso de aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Denomina-se Orientador de Estágio o docente do IFRS – *Campus* Feliz que irá orientar e auxiliar o aluno-estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 9º São atribuições do Orientador de Estágio:

I – Elaborar o plano de ensino e o cronograma de atividades a serem realizadas pelos alunos nas dependências do *Campus* e nas instituições ou espaços educativos onde o estágio se desenvolverá;

II – Detalhar, no Plano de Ensino de Estágio Curricular Supervisionado, os conteúdos do componente curricular, os critérios de avaliação, a proposta de trabalho, a dinâmica e as atividades, atendendo aos propósitos específicos, às necessidades do acadêmico e às orientações contidas neste Regulamento;

III – Realizar encontros de orientação para elaboração, organização e aplicação/execução de planos, projetos, recursos didáticos, instrumentos para coleta de dados e avaliação de atividades dos Estágios, de acordo com o Cronograma das aulas no *Campus*, no horário do componente curricular;

IV – Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais e/ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e autocríticos;

V – Indicar ao aluno-estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas;

VI – Orientar o aluno-estagiário nas atividades de estágio, nos planos de aula e no relatório final de estágio;

VII – Orientar os acadêmicos em relação à escolha do local de realização do estágio;

VIII – Estabelecer contato com o espaço campo de estágio para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo aluno-estagiário;

IX – Realizar visitas para supervisionar a prática do aluno-estagiário nas unidades escolares concedentes, acompanhando a realização do estágio;

X – Avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

XI – Avaliar o desempenho do acadêmico, considerando a natureza teórico-prática do Estágio Curricular Supervisionado, priorizando o aspecto formativo e acompanhando continuamente todas as atividades e fases do processo.

Parágrafo único - Cada professor poderá orientar no máximo 10 (dez) alunos por turma simultaneamente nos casos das disciplinas de Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I e II, bem como, Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I e II, salvo situações específicas aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º Denomina-se Professor Supervisor o docente do componente curricular da escola em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 11° Compete ao Professor Supervisor:

I – Apoiar e orientar o estagiário no local de Estágio;

II – Visar os planos de aula autorizado pelo professor orientador e acompanhar sua execução;

III – Orientar o estagiário em relação à sua participação nas atividades da instituição campo de Estágio;

IV – Datar e assinar a Ficha de Acompanhamento em todas as atividades desenvolvidas no campo de Estágio;

V – Realizar a avaliação do estagiário de acordo com os critérios definidos pelo IFRS – *Campus* Feliz.

Art. 12° Denomina-se Aluno-Estagiário o estudante do Curso Superior em Letras: Português e Inglês - Licenciatura regularmente matriculado nos componentes curriculares: Estágio de Observação Escolar I ,II ,III e IV , Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I, Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II, Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I e Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 13° Compete ao Aluno-Estagiário:

I – Escolher, com a anuência do Professor Orientador e do coordenador do curso, a instituição/estabelecimento onde realizará o Estágio;

II – Realizar a observação da instituição de ensino nos aspectos gerais e em sala de aula;

III – Analisar os planos de ensino elaborados pela instituição campo de Estágio em áreas ou disciplinas objetos de docência ou pesquisa;

IV – Elaborar planos de aula e instrumentos de pesquisa e de avaliação;

V – Apresentar ao Professor Orientador do Estágio cronograma dos horários a serem cumpridos ao longo do Estágio e anotar a carga horária e as atividades desenvolvidas na Ficha de Acompanhamento fornecida pelo Professor Orientador do Estágio;

VI – Apresentar ao Professor Supervisor no campo de Estágio o plano de aulas que irá ministrar devidamente autorizado pelo Professor Orientador do Estágio do IFRS – *Campus* Feliz antes de executá-lo;

VII – Organizar, de acordo com os conteúdos, materiais e recursos de ensino e definir metodologias adequadas para a sua utilização;

VIII – Exercer a docência ou executar o projeto na carga horária e na turma definidas para o Estágio;

IX – Informar, com antecedência, ao Professor Orientador do Estágio e a instituição campo de Estágio a eventual mudança de data de atividade prevista no cronograma apresentado;

X – Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual fará o estágio;

XI – Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar;

XII – Participar de cursos e seminários, quando a temática for correlata ao Estágio Supervisionado, organizados pelo IFRS campus Feliz;

XIII – Preparar e apresentar temas e/ou experiências de ensino em mostras e seminários organizados pelo IFRS – *Campus* Feliz;

XIV – Participar de reuniões, eventos e grupos de trabalho na instituição campo de Estágio;

XV – Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;

XVI – Relatar a experiência de docência em seminário final;

XVII – Elaborar e apresentar relatório final.

Art. 14° As atividades a serem cumpridas pelo aluno-estagiário deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição onde ocorrer o estágio.

Parágrafo único – O aluno-estagiário, para ter validadas as horas de estágio realizadas no semestre, deverá matricular-se formalmente no componente curricular de estágio.

Capítulo IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 15° O Estágio Curricular Supervisionado, desde que autorizado pela instância competente, pode ser desenvolvido em escolas de Educação Básica das redes pública ou privada.

Art. 16° A escolha da instituição onde o acadêmico irá realizar o Estágio Curricular Supervisionado cabe a ele próprio, podendo o Professor Orientador apresentar sugestões.

Parágrafo único - Cabe ao Professor Orientador do componente curricular avaliar a viabilidade de acompanhar a realização do Estágio na instituição escolhida pelo acadêmico.

Art. 17° O aluno-estagiário deve entregar à escola por ele escolhida documento de apresentação fornecido pelo Professor Orientador.

Capítulo V

DO DESENVOLVIMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18° O Estágio Curricular Supervisionado terá carga horária efetiva de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas em oito Estágios Curriculares Supervisionados. As horas-aula dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado que constam na matriz curricular são aquelas em que os alunos terão encontros presenciais no *Campus* com seus colegas e o orientador de estágio. Conforme necessidade e estando disponível, o Professor Orientador poderá atender individualmente o aluno-estagiário em outros horários, previamente agendados. O restante da carga horária dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado será cumprido com as atividades relativas à prática de estágio em si, tais como reconhecimento do campo de trabalho e da dinâmica da escola; leitura de textos na área de Educação e, mais especificamente, de Letras; atividades de observação, preparação das aulas e apresentação de relatório final. Em cada semestre do curso, será desenvolvido um estágio, com diferentes focos, conforme demonstrado abaixo:

§1º O Estágio de Observação Escolar I: 08 horas de observação das práticas e experiências docentes. Ocorre no primeiro semestre do curso, em consonância com a disciplina “História da Educação Básica e Profissional”.

§2º O Estágio de Observação Escolar II: 08 horas de observação dos processos de ensino-aprendizagem em sala de aula. Ocorre no segundo semestre do curso, em consonância com a disciplina “Desenvolvimento e Aprendizagem”.

§3º O Estágio de Observação Escolar III: 09 horas de observação do Projeto Político Pedagógico e do planejamento docente. Ocorre no terceiro semestre do curso, em consonância com a disciplina “Educação para as Diversidades e Direitos Humanos”.

§4º O Estágio de Observação Escolar IV: 09 horas de observação da didática docente e dos processos de avaliação do ensino e aprendizagem escolar. Ocorre no quarto semestre do curso, em consonância com a disciplina “Didática”.

§5º Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I: 100 horas de carga horária total. Ocorre no quinto semestre do curso.

Parágrafo único - As atividades abaixo fazem parte da carga horária do componente curricular Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I:

I. Encontros presenciais no IFRS: 33 horas;

II. Apresentação do estagiário na escola em que o estágio será realizado, diálogo com a direção e coordenação pedagógica; análise de recursos didáticos disponíveis na escola: 04 horas;

III. Observação escolar: 8 horas;

III. Planejamento do estágio: 20 horas;

IV. Regência de classe no componente curricular de Língua Portuguesa nos anos finais do Ensino Fundamental: 20 horas.

V – Organização do relatório de observação estágio e apresentação pública: 15 horas;

§6º Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I: 83 horas de carga horária total. Ocorre no sexto semestre do curso.

Parágrafo único - As atividades abaixo fazem parte da carga horária do componente curricular:

I. Encontros presenciais no IFRS: 33 horas;

II. Apresentação do estagiário na escola em que o estágio será realizado, diálogo com a direção e coordenação pedagógica; análise de recursos didáticos disponíveis na escola: 04 horas;

III. Observação escolar: 5 horas;

III. Planejamento do estágio: 20 horas;

IV. Regência de classe no componente curricular de Língua Inglesa nos anos finais do Ensino Fundamental: 10 horas.

V – Organização do relatório de observação estágio e apresentação pública: 11 horas;

§7º Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II: 83 horas de carga horária total. Ocorre no sétimo semestre do curso.

Parágrafo único - As atividades abaixo fazem parte da carga horária do componente curricular:

I. Encontros presenciais no IFRS: 33 horas;

II. Apresentação do estagiário na escola em que o estágio será realizado, diálogo com a direção e coordenação pedagógica; análise de recursos didáticos disponíveis na escola: 04 horas;

III. Observação escolar: 5 horas;

III. Planejamento do estágio: 21 horas;

IV. Regência de classe no componente curricular de Língua Inglesa no Ensino Médio: 10 horas.

V – Organização do relatório de observação estágio e apresentação pública: 10 horas;

§8º Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II: 100 horas de carga horária total. O estágio ocorre no oitavo semestre do curso.

Parágrafo único - As atividades abaixo fazem parte da carga horária do componente curricular:

I. Encontros presenciais no IFRS: 33 horas;

II. Apresentação do estagiário, diálogo com a direção e coordenação pedagógica; análise de recursos didáticos disponíveis na escola: 04 horas;

III. Observação escolar: 8 horas;

III. Planejamento do estágio: 20 horas;

IV. Regência de classe no componente curricular de Língua Portuguesa no Ensino Médio: 20 horas.

V – Organização do relatório de observação estágio e apresentação pública: 15 horas;

Art. 19° O aluno-estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um professor reflexivo que paute sua prática em dimensões ética, política e estética, de forma crítica, contextualizada, interdisciplinar e transformadora.

Parágrafo único - Para que o conhecimento da prática profissional se dê da forma descrita, o acompanhamento do aluno-estagiário pelo Orientador de Estágio acontecerá de duas formas:

I – Coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática, sempre envolvendo a participação presencial dos alunos-estagiários;

II – Individualmente, a partir da orientação do aluno-estagiário e do acompanhamento dos registros de sua atividade docente.

Art. 20° Constituem ações previstas para os Estágios Curriculares Supervisionados:

I – Observação crítica de diferentes tipos de escola, inclusive na relação com a cultura dos diferentes grupos de alunos;

II – Avaliação das respectivas práticas pedagógicas, dos serviços e das relações internas do trabalho, bem como as formas de interação com a comunidade;

III – Identificação de desafios no processo de ensino e de aprendizagem existentes na instituição escolar e de possibilidades para tais pontos diagnosticados mediante elaboração de projetos de ensino;

IV – Reflexão sobre temas e estratégias do ensino, tais como seleção de conteúdos, procedimentos de ensino, processos de aprendizagem, formas de interação, habilidades de manejo de turma e avaliação de ensino, que permitam a produção de materiais e recursos para utilização didática.

Art. 21° A avaliação compreende, de um modo global, a frequência, o desenvolvimento de atividades no *Campus*, a elaboração e a aplicação dos planos de aula e a entrega do relatório final.

§ 1º Para a composição da avaliação dos 8 (oito) estágios que compõem o curso, será levada em conta a evolução do educando durante o semestre,

amparada na análise dos planejamentos, no relato/reflexão, na participação dos encontros semanais e no relatório apresentado. Para fins de registro no Sistema Acadêmico (SIGAA), o aproveitamento do discente em cada estágio ficará definido por nota de 0.0 até 10, sendo que a média mínima para aprovação será 7.0.

§ 2º A avaliação do desempenho do aluno-estagiário será realizada pelo orientador do IFRS – *Campus* Feliz, considerando também as observações do professor supervisor feita na Ficha de Acompanhamento do aluno-estagiário. O orientador deverá manifestar-se em relação à aprovação ou reprovação do aluno-estagiário.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 22° O aluno-estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso e com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória do IFRS – *Campus* Feliz e entregar-lhes o Plano de Atividades de Estágio.

Art. 23° Para que ocorra a formalização do estágio na unidade concedente, serão necessários os seguintes documentos:

I – Carta de apresentação do aluno-estagiário;

II – Ficha de Confirmação de Estágio com os dados de identificação do aluno-estagiário;

III – Termo de Compromisso e Plano de Atividades de Estágio assinados pelo aluno-estagiário, pelo Supervisor de estágio e pelo representante legal da escola campo de estágio.

Art. 24° O Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno-estagiário deverá conter:

I – Dados de identificação do aluno-estagiário e da unidade concedente;

II – Forma de realização do estágio;

III – Atividades a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário;

IV – Turma e série/ano em que o aluno-estagiário atuará;

V – Data e assinaturas.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 25° O aluno-estagiário será desligado do Estágio Curricular Supervisionado:

I – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

II – A pedido do próprio;

III – Em decorrência do descumprimento, por parte do aluno-estagiário ou da escola campo de estágio, do Termo de Compromisso;

IV – No caso de ele deixar de comparecer às atividades de estágio sem motivo justificado, totalizando um número de faltas superior a 25% da carga horária total do período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26° Cabe ao Orientador de Estágio coordenar possíveis alterações e cancelamentos na programação do Estágio Supervisionado para o curso de Licenciatura em Letras – Português e Inglês do IFRS – *Campus* Feliz.

Art. 27° No componente Estágio Curricular Obrigatório, definido como do tipo misto, a turma criada para a carga horária destinada à aula poderá ter mais de um docente vinculado, de acordo com o Art. nº7 da Instrução Normativa nº 6/2025 da Proen/IFRS.

Art. 28° No componente Estágio Curricular Obrigatório, definido como do tipo orientação, deverá ocorrer a vinculação de um/a docente orientador/a por discente matriculado/a, de acordo com o Art. nº8 da Instrução Normativa nº 6/2025 da Proen/IFRS.

Art. 29° Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras – Português e Inglês, se dentro de sua alçada, ou pelas instâncias superiores da instituição.

Art. 30° O presente regulamento entra em vigor após avaliação do Colegiado do Curso e aprovação do CONCAMP.

Regulamento aprovado em reunião do NDE do curso superior de Letras:
Português e Inglês do Campus Feliz em 22 de maio de 2025.

Emitido em 11/06/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº ANEXO RESOLUÇÃO Nº 11/2025 - GAB-FLZ (11.01.10.06)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/06/2025 10:40)
MARCELO LIMA CALIXTO
DIRETOR
IFRS / CF-FLZ (11.01.10)
Matrícula: ###476#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/06/2025** e o código de verificação: **ba1b828e72**